



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1283, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera o artigo 74, parágrafo 1º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana – Lei 072/1994.

Art.1º Altera o artigo 74, parágrafo 1º da Lei 072/1994 que regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana, ficando assim redigido:

“O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda a hora normal do servidor, conforme a carga horária do mesmo, com acréscimo em relação à hora normal de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) nas horas subseqüentes.”

Art.2º Os demais artigos ficam inalterados

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 30 de maio de 2006.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 30 de maio de 2006

Marcus Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade reestruturar o parágrafo 1^o do art. 74 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana – Lei 072/1994, que trata dos serviços extraordinários dos servidores, quando for o caso. Sabe-se que, desde o início da primeira gestão municipal, o horário de trabalho da Prefeitura configurou-se como sendo compreendido entre as 07:00 e 13:00 horas. É justificável a criação de Lei instituindo o turno único no município, porém para que tal fato ocorra, faz-se necessário a reestruturação do parágrafo dando assim andamento neste processo.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Manoel Viana encontra-se desatualizado em certos aspectos e precisa, aos poucos, acompanhar a evolução natural dos fatos, tornando-o mais eficiente e moderno.

Face a isso, contando com vossas compreensões, pedimos a esta Colenda casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL